



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

**PROJETO DE LEI Nº**                      **de 2024**  
**(Deputada Flávia Morais)**

Apresentação: 05/02/2024 09:14:49.803 - MESA

PL n.47/2024

Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial.

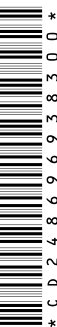
Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional do Jiu-Jitsu, a ser celebrado anualmente no dia 14 de setembro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial brasileira que se originou do Judô, trazido ao Brasil pelo mestre Mitsuyo Maeda, em 1914. O mestre Carlos Gracie, filho de Maeda, foi o responsável por adaptar o Judô às características físicas e culturais do povo brasileiro, dando origem ao Jiu-Jitsu brasileiro.

O Jiu-Jitsu é uma arte marcial que valoriza a técnica sobre a força, sendo uma excelente forma de defesa pessoal. Também é uma atividade física que promove a saúde e o bem-estar, além de desenvolver valores como disciplina, respeito e autocontrole.



\* C D 2 4 8 6 9 6 6 3 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

O Jiu-Jitsu é uma manifestação esportiva e cultural brasileira que tem grande importância para o país, dada a internacionalização desta modalidade esportiva em todos os continentes do globo terrestre. É praticado por pessoas de todas as idades, classes sociais e regiões, contribuindo para a integração social e cultural.

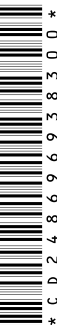
O reconhecimento do Jiu-Jitsu como patrimônio cultural imaterial do Brasil é uma forma de valorizar e preservar essa importante manifestação cultural, uma vez que a Constituição Federal, por meio do inciso IV do art. 217, diz que é dever do Estado Brasileiro proteger e incentivar as manifestações desportivas de criação nacional.

Além da previsão constitucional, importante citar o inciso VII do art. 2º da Lei nº 9.615/98, e o inciso IX do art. 2º da Lei nº. 14.597/23, os quais preveem o princípio da identidade nacional, refletidos na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

É de extrema importância que o Estado Brasileiro confira a estas modalidades todo e qualquer tipo de proteção e incentivo, de modo a preservar a identidade nacional desta modalidade, por ter sido criada por brasileiros, em território brasileiro, e evitar que cada vez mais, com o fenômeno da internacionalização e globalização, que é natural ao esporte, sejam englobadas por federações esportivas internacionais que não tem qualquer ligação com o Brasil ou até mesmo com a própria modalidade.

Se criada em nosso país, merece ter preservada a identidade de sua criação, como forma de levar o nome, símbolo, imagem, bandeira e características do povo e do Estado brasileiro.

Ademais, com esteio no § 1º e incisos I e II do art. 215 da Constituição Federal, o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso a fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
**DEPUTADA FLÁVIA MORAIS – PDT/GO**

manifestações culturais brasileiras, ao proteger, defender e valorizar o patrimônio cultural do nosso país, além de produzir, promover e difundir nossos bens culturais.

Vale também citar o que está declarado no art. 216 da Constituição Federal, uma vez que os modos de criar, fazer e viver constitui o patrimônio cultural brasileiro, sejam bens materiais ou imateriais, tomados individualmente ou em conjunto, desde que portadores de referência à identidade do nosso povo e país, como o caso do Jiu-Jitsu Brasileiro.

A instituição do Dia do Jiu-Jitsu, em 14 de setembro, data de nascimento do mestre Carlos Gracie, é uma forma de reconhecer e celebrar a criação desta arte marcial, tão importante ao nosso país e aos seus praticantes mundo afora.

Sala das Sessões, em 23 de Janeiro de 2024.

DEPUTADA FLÁVIA MORAIS  
PDT-GO

